

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
ANO LETIVO 2019**

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ.**
CNPJ/MF: 60.704.418-0001-01
Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE.**

Aluno: **DANILO NODA MARIOTTO** - RG: 37.332.817-5 - CPF: 406.329.948-19
Matrícula nº. **2019226** - Curso: **ENGENHARIA - Noturno**
Endereço Residencial: **AVENIDA BOSQUE DA SAUDE, 854 APT 81**
Fone: 11- Cep: 04142081 **SAÚDE** **SÃO PAULO SP**
Endereço Comercial: -
Fone: - - - e-mail: **danilo.noda3@gmail.com**

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE.**

RESPONSÁVEL: -

CPF: 1 -

RG: -

Endereço: -

Estado Civil: -

Nacionalidade: -

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2019, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de **R\$ 17.520,00** (Dezessete mil quinhentos e vinte reais), que será dividida em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 1.460,00** (Um mil quatrocentos e sessenta reais).

§ 1º - Para a realização das matrículas para o ano letivo de 2019, será cobrada uma taxa que será integralmente deduzida da primeira parcela da anuidade.

§ 2º - A matrícula só terá eficácia após o efetivo recebimento pela ESCOLA do valor da 1ª (primeira) parcela da anuidade.

§ 3º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 01 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 4º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 5º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br.

§ 6º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 7º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º - O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, a partir da 3ª série, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos, haja vista o fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

§ 3º - Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer um dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais -

assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (Bolsa de estudos, descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ único - Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso do estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do mês do cancelamento.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do processo pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato - Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

Quinto. Nach "Hütte"

[Handwritten signature]

Elliott M. Holtz

$$x_1 = x_2 = 0, \quad y_1 = y_2 = 1$$

1. Comissão de Trabalho
 2. Comissão de Segurança e Saúde
 3. Comissão de Meio Ambiente
 4. Comissão de Qualidade
 5. Comissão de Ética
 6. Comissão de Comunicação
 7. Comissão de Avaliação
 8. Comissão de Planejamento
 9. Comissão de Organização
 10. Comissão de Recursos Humanos
 11. Comissão de Tecnologia
 12. Comissão de Inovação
 13. Comissão de Sustentabilidade
 14. Comissão de Governança
 15. Comissão de Relacionamento
 16. Comissão de Marketing
 17. Comissão de Vendas
 18. Comissão de Atendimento
 19. Comissão de Logística
 20. Comissão de Finanças
 21. Comissão de Contabilidade
 22. Comissão de Fiscalidade
 23. Comissão de Tributação
 24. Comissão de Planejamento Financeiro
 25. Comissão de Análise de Risco
 26. Comissão de Auditoria
 27. Comissão de Compliance
 28. Comissão de Integridade
 29. Comissão de Ética Empresarial
 30. Comissão de Responsabilidade Social
 31. Comissão de Relações Públicas
 32. Comissão de Assessoria Jurídica
 33. Comissão de Assessoria de Imprensa
 34. Comissão de Assessoria de Marketing
 35. Comissão de Assessoria de Vendas
 36. Comissão de Assessoria de Atendimento
 37. Comissão de Assessoria de Logística
 38. Comissão de Assessoria de Finanças
 39. Comissão de Assessoria de Contabilidade
 40. Comissão de Assessoria de Fiscalidade
 41. Comissão de Assessoria de Tributação
 42. Comissão de Assessoria de Planejamento Financeiro
 43. Comissão de Assessoria de Análise de Risco
 44. Comissão de Assessoria de Auditoria
 45. Comissão de Assessoria de Compliance
 46. Comissão de Assessoria de Integridade
 47. Comissão de Assessoria de Ética Empresarial
 48. Comissão de Assessoria de Responsabilidade Social
 49. Comissão de Assessoria de Relações Públicas
 50. Comissão de Assessoria de Assessoria Jurídica
 51. Comissão de Assessoria de Assessoria de Imprensa
 52. Comissão de Assessoria de Assessoria de Marketing
 53. Comissão de Assessoria de Assessoria de Vendas
 54. Comissão de Assessoria de Assessoria de Atendimento
 55. Comissão de Assessoria de Assessoria de Logística
 56. Comissão de Assessoria de Assessoria de Finanças
 57. Comissão de Assessoria de Assessoria de Contabilidade
 58. Comissão de Assessoria de Assessoria de Fiscalidade
 59. Comissão de Assessoria de Assessoria de Tributação
 60. Comissão de Assessoria de Assessoria de Planejamento Financeiro
 61. Comissão de Assessoria de Assessoria de Análise de Risco
 62. Comissão de Assessoria de Assessoria de Auditoria
 63. Comissão de Assessoria de Assessoria de Compliance
 64. Comissão de Assessoria de Assessoria de Integridade
 65. Comissão de Assessoria de Assessoria de Ética Empresarial
 66. Comissão de Assessoria de Assessoria de Responsabilidade Social
 67. Comissão de Assessoria de Assessoria de Relações Públicas
 68. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria Jurídica
 69. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Imprensa
 70. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Marketing
 71. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Vendas
 72. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Atendimento
 73. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Logística
 74. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Finanças
 75. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Contabilidade
 76. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Fiscalidade
 77. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Tributação
 78. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Planejamento Financeiro
 79. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Análise de Risco
 80. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Auditoria
 81. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Compliance
 82. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Integridade
 83. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Ética Empresarial
 84. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Responsabilidade Social
 85. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Relações Públicas
 86. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria Jurídica
 87. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Imprensa
 88. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Marketing
 89. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Vendas
 90. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Atendimento
 91. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Logística
 92. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Finanças
 93. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Contabilidade
 94. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Fiscalidade
 95. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Tributação
 96. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Planejamento Financeiro
 97. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Análise de Risco
 98. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Auditoria
 99. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Compliance
 100. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Integridade
 101. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Ética Empresarial
 102. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Responsabilidade Social
 103. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Relações Públicas
 104. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria Jurídica
 105. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Imprensa
 106. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Marketing
 107. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Vendas
 108. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Atendimento
 109. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Logística
 110. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Finanças
 111. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Contabilidade
 112. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Fiscalidade
 113. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Tributação
 114. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Planejamento Financeiro
 115. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Análise de Risco
 116. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Auditoria
 117. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Compliance
 118. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Integridade
 119. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Ética Empresarial
 120. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Responsabilidade Social
 121. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Relações Públicas
 122. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria Jurídica
 123. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Imprensa
 124. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Marketing
 125. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Vendas
 126. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Atendimento
 127. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Logística
 128. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Finanças
 129. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Contabilidade
 130. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Fiscalidade
 131. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Tributação
 132. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Planejamento Financeiro
 133. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Análise de Risco
 134. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Auditoria
 135. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Compliance
 136. Comissão de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Assessoria de Integridade
 137.

On the basis of the above, we can conclude that the H_2 pressure in the reactor is not a good indicator of the extent of the reaction. The H_2 pressure is not a good indicator of the extent of the reaction.

Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferir-lo ou não. Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

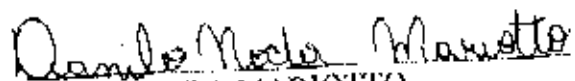
REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo. Sr. Diretor do(a) ESQ

Eu, DANILO NODA MARIOTTO, matrícula número: 2019226,
pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2019,
o Curso de ENGENHARIA - Noturno. .

Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019


DANILO NODA MARIOTTO
RG: 37.332.817-5 CPF: 40632994819

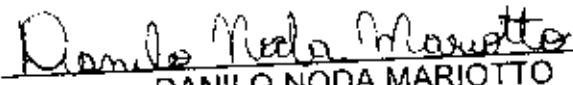
Responsável: _____

CPF: _____

FDC - ANUAL - CALOUROS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **DANILO NODA MARIOTTO**, aluno(a) do curso de **ENGENHARIA - Noturno**, matriculado(a) sob nº **2019226**, **AUTORIZO**, neste ato, que a Escola forneça verificação de minhas notas e/ou frequência todas as vezes que as mesmas forem solicitadas pelos meus pais e/ou meu responsável legal/financeiro, constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

São Paulo, 22 de janeiro de 2019



DANILO NODA MARIOTTO